

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000768/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013060/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.236241/2025-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a), ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

TRANSPORTES AQUAVIARIOS NAVEGANTES LTDA., CNPJ n. 07.493.969/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a), CHIARA TEREZA COSTA GAUTERIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE

Conforme Lei 14.653 de 19.12.2014, substituída (atualizada) pela Lei 14.987 de 03.05.2017 e atual **Lei 16.232 de 16.12.2024**; Que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu artigo 22, nenhuma soldada base/piso da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a referida Lei ou suas sucessoras, sendo reajustada imediatamente toda vez que for superada pelas Leis mencionadas vigentes ou suas sucessoras.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório dos trabalhadores aquaviários compreenderá a soldada-base, etapa, gratificação de função, insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de Máquinas e de 30% (trinta por cento) para o pessoal de Convés, gratificação de Comando e gratificação de chefia.

Parágrafo único: - A Empresa Acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, a título de **Soldada-Base**, os seguintes valores:

CONVÉS

Comandante - MestreR\$2.804,23
MNC - Marinheiro de Convés.....R\$2.467,72
MOC - Moço de Convés..... R\$2.243,38
MAC - Marinheiro Auxiliar de Convés.....R\$2.131,21

MÁQUINAS

MNM - Marinheiro de Máquinas.....R\$2.467,72
MOM - Moço de MáquinaR\$2.243,38
MAM - Marinheiro Auxiliar de Máquina.....R\$2.131,21

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - PRAZO DE PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (no máximo, sem incidência de multa) dia útil do mês subsequente ao vencido.

A) Na hipótese de descumprimento da norma acima, o **SINDICATO ACORDANTE** notificará, por meio de ofício, **A EMPRESA ACORDANTE**, que diligenciará para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de cinco dias contados do recebimento da notificação.

B) Persistindo o descumprimento a **EMPRESA ACORDANTE** se obriga a pagar a multa diária de um (01) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR

A empresa acordante utilizará nas suas bases de calculos o divisor 200.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Empresa acordante pagará mensalmente, aos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato Acordante uma gratificação denominada **Gratificação de Função**, conforme suas respectivas funções como segue:

categoria	comandante	MNM	MNC	MOC	MOM	MAC
G.FUNÇÃO	R\$665,08	R\$636,54	R\$636,54	R\$504,76	R\$504,76	R\$482,33

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

O valor mensal da **GRATIFICAÇÃO DE COMANDO**, será de R\$ 1.682,53 (hum mil e seicentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), e deverá ser paga exclusivamente aos Comandantes, Mestres de Cabotagem, Contramestre, Marinheiro de Convés e Moço de Convés, que esteja exercendo a função de comando da embarcação ou comandando equipes de terra ou bordo, por determinação da **EMPRESA ACORDANTE**.

Parágrafo primeiro - A Gratificação de Comando, incidirá e integrará a base de cálculo de horas, bem como nos demais reflexos; somente será devida para os Aquaviários que estiverem desempenhando as funções discriminadas no caput desta clausula.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Os empregados sujeitos ao regime de trabalho mencionados neste ACT terão as respectivas horas extras calculadas com base no somatório das parcelas de Soldada Base, Insalubridade, Gratificação de Comando, quinquênios, Gratificação de Função e Etapa, divididos por 200 horas e multiplicado pelo número de horas laboradas, multiplicados pelos respectivos coeficientes de horas extraordinárias (correspondente à 50%=1,5 e 100%=2).

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E DOBRAS

A empregadora remunerará o empregado em dia de folga com todas horas trabalhadas com acrescimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

B) Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a empregadora necessitar requisitar o empregado para executar serviços em horas extra-jornada, por necessidade premente e urgente ou meramente comercial, de acordo com os acréscimos previstos na legislação trabalhista.

C) Horas extras diurnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

D) Horas extras noturnas: serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna, para as duas primeiras e acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as subsequentes as duas primeiras, na mesma jornada.

E) Sabado: As horas extras de sabado serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

F) R.S.R: As horas trabalhadas em dias de R.S.R, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

G) Horas a disposição: O empregado requisitado formalmente para ficar a disposição da empregadora, a bordo da embarcação ou em sua residência, receberá as horas a disposição com acrescimos previsto na legislação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Considerando o disposto neste ACT, que trata da jornada de trabalho, serão pagos, a título de adicional noturno, quando ocorrer trabalho, extraordinário noturno, 30% (trinta por cento) sobre as horas laboradas:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, incidente sobre a soldada base, será de 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés e de 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas, conforme a tabela salarial deste Acordo (Anexo I).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Conforme estabelecido no art. 2º. Inciso II, da Lei de 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento aos empregados Marítimos da parcela de Participação nos Lucros e Resultados, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:

- a) A primeira parcela de participação nos lucros e resultados corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da soldada-base/piso da categoria correspondente, conforme tabela anexa, e será paga junto com o salário do mês de junho de 2025;
- b) A segunda parcela da participação nos lucros e resultados corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da soldada-base/piso da categoria correspondente, conforme tabela anexa, e será paga junto com o salário do mês de dezembro de 2025.
- c) Os novos colaboradores admitidos ou com contratos encerrados, terão o pagamento da PRL, paga de forma proporcional, equivalente aos seus respectivos meses trabalhados no período de 01/02/2025 à 31/01/2026.
- D) A presente cláusula é válida perante aferição de lucro ou contrato operacional vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos empregados Marítimos, Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento, como segue:

- a) a partir de 01/02/2025, no valor mensal de R\$1.201,00 (Hum mil duzentos e um reais), com participação do empregado de R\$1,00 (um real).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante fornecerá alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta e lanche) nas suas embarcações, no refeitório localizado no local ou próximo ao local de trabalho, ou dará condições para que a refeição seja feita dentro dos parâmetros aceitáveis sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ETAPA

O valor mensal da etapa será de R\$762,75 (setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), para todas as categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá Vale Transporte para os dias efetivos de trabalho mensal, bem como vale lancha, descontando no máximo, 6% (seis por cento) da soldada base do empregado, nos termos da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA, respeitadas as condições do respectivo contrato assistencial por ela firmado, manterá:

- a) Plano de Assistência Médica em benefício do empregado, esposa ou companheira e filhos, exclusivamente, cujos custos serão suportados na proporção de 100% (cem por cento) pela EMPRESA para o colaborador titular e 100% (cem por cento) pelo empregado, para cada seu respectivo dependente, conforme tabela de faixa etária do Plano, havendo também coparticipação em consultas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A adesão do empregado na Assistência Médica Supletiva é facultativa, assegurado o seu ingresso e retirada na vigência do vínculo laboral, respeitadas as condições dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o empregado opte pela inclusão em um plano de nível superior ao plano padrão oferecido pela EMPRESA, será integralmente descontado do empregado o valor da diferença apurada entre o valor do plano de nível superior escolhido e o plano padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será descontado em contracheque o valor referente a coparticipação sobre consultas eletivas e de urgências e emergências do titular e seus dependentes, conforme utilização do Plano de Saúde, de acordo com o contrato com a operadora.

PARÁGRAFO QUARTO. A contribuição empresarial para a Assistência Médica Supletiva, não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato atual firmado entre as EMPRESAS e o plano de saúde prevê reembolso de despesas médicas, cujos termos, limites e condições são estabelecidos diretamente pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO. A EMPRESA manterá o plano de assistência médica ao trabalhador durante o período que o mesmo estiver afastado por auxílio doença ou aposentado por invalidez, sendo de responsabilidade do empregado continuar efetuando o pagamento da sua cota parte e seus dependentes da mensalidade e coparticipação, através de boleto bancário a ser enviado pela EMPRESA, sob pena de descumprimento em caso de atraso reiterado, após ser notificado pela mesma.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o auxílio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas, será reembolsado pela empresa acordante mediante as respectivas notas fiscais no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais)

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SINISTRO A BORDO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total ou parcial dos objetos de uso pessoal do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda, correspondente a uma remuneração bruta da respectiva função.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECRUTAMENTO

A Empresa preferencialmente, solicitará candidatos a vagas de Marítimos, através do Sindicato, ficando livre o critério de admissão fixado pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As homologações dos termos de rescisão contratual dos empregados associados ao sindicato profissional deverão ser realizadas na sede da entidade sindical e mediante a assistência dos respectivos diretores, independentemente do tempo de contrato havido com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As homologações dos termos de rescisão contratual dos empregados que não são associados ao sindicato profissional deverão ser realizadas na sede da entidade sindical e mediante assistência dos respectivos diretores, caso o tempo de contrato havido com a empresa seja igual ou superior a 3 (três) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNÇÃO/HABILITAÇÃO/EQUIPARAÇÃO DE FUNÇÃO:

A empregadora remunerará seus trabalhadores devidamente habilitados, de acordo com suas funções exercidas a bordo ou em serviços de amarrações e Marinharia em terra, respeitando os CTS das embarcações e os quartos de serviços de bordo e terra, conforme tabela salarial do anexo I.

A) Os trabalhadores que exercerem funções superiores, perceberem a diferença salarial (remuneração) equivalente a respectiva função exercida, com o adicional de equiparação de função, assim como a devida Gratificação de Comando.

B) A empregadora remunerará seus trabalhadores de acordo com suas respectivas funções em exercício nos seguintes cargos ou função: (Comandante, Mestre de Cabotagem, Contramestre, Chefe de Máquinas, CDM, Marinheiro de convés , Marinheiro de máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Marinheiro Auxiliar de Convés, Marinheiro Auxiliar de Máquinas, Taifeiro e Cozinheiro).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA LOCADA

A empresa acordante fica terminantemente proibida, de usarem empregados Aquaviários Marítimos (avulsos ou cooperativados), para executar os trabalhos referentes às funções e atribuições da categoria (Aquaviário Marítimo).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO / DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

As substituições, enquanto **persistirem**, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus. O acúmulo de função, permitida pela legislação, assegurará ao tripulante, enquanto exercendo a função, remuneração, a título de gratificação, de 100% (cem por cento) da remuneração da outra categoria profissional.

§ 1º - Entende-se por **substituição**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

§ 2º - Entende-se por **acúmulo de função**, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função, que prive do embarque outra categoria profissional, ainda que permitida pela legislação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE TRABALHO

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações Aquaviárias Marítimas, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de **segunda feira à sexta feira, das 05:00 horas às 09:00 horas e das 16:30 horas às 20:30 horas.**

§ 1º - Fica estabelecido que o trabalho realizado aos sábados e domingos serão considerados extraordinários e não poderão ser compensados com folgas, sendo obrigatória sua remuneração extraordinária com os devidos acréscimos e reflexos. (hora extra à 50%, hora extra à 100%, D.S.R/R.S.R, adicional noturno correspondente a 30% com acréscimo de hora à 50% e 100%), conforme disciplina o presente instrumento coletivo.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO/ FIXOS E VARIÁVEIS

O Descanso Semanal Remunerado será calculado, em caso de trabalhos extraordinários, como segue:

$$\text{FIXO/DSR/RSM} = \frac{(\text{soldada/piso} + \text{insalubridade} + \text{etapa} + \text{G.função} + \text{G.comando/chefia}) \times 6}{25}$$

$$\text{VARIÁVEL/DSR/RSM} = \frac{(\text{Horas Extras} + \text{Adicional Noturno}) \times 6}{25}$$

25

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

INÍCIO DE FÉRIAS

A Empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, dias de folga do empregado e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro do ano corrente e 01 de janeiro do ano seguinte, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início do efetivo gozo de férias.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à Empregadora convocar os empregados que estejam em gozo de férias, para exercer atividades, exceto na previsão legal (10 dias, mediante o respectivo pagamento).

Parágrafo Segundo - A Empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venha a estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO UNIFORME / EPI

A empresa se compromete a fornecer a cada marítimo, por ano de serviço, dois macacões do padrão da empresa, em conformidade com o regulamento de uniformes da Marinha Mercante. Caso comprovada a real necessidade do tripulante, poderá a empresa conceder um uniforme extra, em caráter excepcional.

§ Único – A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios por lei, ficando os aquaviários obrigados ao uso dos mesmos, respondendo administrativamente pelo não cumprimento, e sujeitos as sanções previstas no ordenamento jurídico que rege a matéria.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá permanentemente material de primeiros socorros no local de trabalho, sempre atualizados, efetuando a necessária fiscalização, conforme legislação pertinente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

A Empresa descontará do empregado, em favor do Sindicato, a mensalidade associativa de 1% (um por cento) da remuneração bruta (final) descrita na tabela salarial deste Acordo, acrescida do quinquênio, desde que autorizada por escrito pelo empregado, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto, por meio de depósito bancário identificado, na seguinte conta: Banco Santander 033, Agência 1151, conta 13002433, Sindicato dos Marítimos do Rio Grande/RS e São José do Norte/RS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2021 e 07 e 14 de dezembro de 2022 e 22 e 29 de novembro de 2023 e 20 e 27 de novembro de 2024), ratificada na Assembleia exclusiva dos colaboradores da empresa Navegantes de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2025, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo II - Na qual consta autorização expressa e individual dos trabalhadores acerca dos termos do ACT firmado), solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante à empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contempla o direito daqueles (colaboradores presentes ou abarangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

REAJUSTE 2025	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	
	R\$ 382,40	R\$ 260,78	R\$ 274,75	R\$ 236,81	R\$ 249,51	R\$ 227,29	

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANUÊNCIA AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.